



INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO INSPECTOR-GERAL

Despacho - IG – 34/2025

Assunto: Avaliação por ponderação curricular. Designação de avaliador/a supletivamente competente.

Nos termos do n.º 6 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, "a avaliação por ponderação curricular é realizada pelo imediato superior hierárquico ou, na sua falta ou impedimento, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço".

Nessa conformidade, e para prevenir situações de falta ou impedimento do/a imediato/a superior hierárquico/a do/a trabalhador/a que requeira avaliação por ponderação curricular, designo, para o ciclo avaliativo de 2026, a realizar no âmbito do SIADAP 3, a Diretora de Serviços Maria Antelo de Noronha Franco Frazão Afonso de Abreu como avaliadora supletivamente competente.

Lisboa, 17 de dezembro de 2025.

O Inspetor-Geral da Administração Interna,
(Juiz Desembargador)

Pedro Figueiredo